



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1415

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GARÇA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	6
Licenças	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1415

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 9.098/2020

*DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA
QUARENTENA DE ACORDO
COM O PLANO SÃO PAULO, NO
MUNICÍPIO DE GARÇA, COM
MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO
DA PANDEMIA PROVOCADA PELO
COVID-19.*

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando que foi decretada a Situação de Emergência de saúde pública no Município de Garça, por meio do Decreto nº 9.042, de 21 de março de 2020, em razão da pandemia de doença causada pelo agente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao Coronavírus;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 9.088, de 22 de junho de 2020;

Considerando a 6ª atualização 10/7 do Plano SP;

Considerando que o Município de Garça, em 10 de julho de 2020, foi enquadrado na Fase 2 (laranja) do aludido Plano São Paulo, ou seja, Fase de atenção, com

eventuais liberações;

Considerando que o art. 7.º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilita que “Os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviço e atividades não essenciais”, mediante determinados critérios;

Considerando o monitoramento de pacientes com sintomas respiratórios e que, estão preventivamente em isolamento domiciliar, acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual vem surtindo efeitos positivos no controle da epidemia em nosso Município;

Considerando os bons níveis de conscientização atingidos pela população na observância das regras sanitárias, principalmente quanto ao uso de máscaras de proteção facial e diminuição das aglomerações em locais públicos, bem como, o apoio e o cumprimento das regras pelos empresários e comerciantes;

Considerando que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando aos cidadãos garcenses o retorno gradual e seguro às atividades suspensas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país;

Considerando o contido no Memorando 1doc. nº 9.368/2020.

DECRETA:

Art. 1º Conforme Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7.º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e 6ª atualização do Plano SP 10/7, fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos (atendimento presencial):

I. Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospital, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de avaliação psicológica, laboratórios farmacêuticos, óticas e outros;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1415

Página 3 de 11

II. Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, quitandas, mercados, frutarias, verdurões, supermercados e feira livre exclusivamente para produtos alimentícios de hortifrutigranjeiro, ou outros estabelecimentos que tenham em seu CNAE, como atividade preponderante, distribuição e venda de gêneros alimentícios;

III. Indústrias em geral;

IV. Distribuição de água e gás de cozinha;

V. Prestação de serviços de higiene e limpeza;

VI. Postos de combustíveis;

VII. Tratamento e abastecimento de água;

VIII. Captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX. Serviços de telecomunicações e imprensa;

X. Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI. Segurança pública e privada;

XII. Clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);

XIII Bancos e casas lotéricas;

XIV. Táxi, moto-táxis e serviços de transporte por aplicativo;

XV. Oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XVI. Hotéis, pensões e similares.

XVII. Shopping Center, galerias e similares;

XVIII. Lojas de comércio varejista e atacadista;

XIX. Prestadores de serviços;

§ 1.º Os estabelecimentos relacionados nos incisos XVII (shopping center, galerias e similares), XVIII (lojas de comércio varejista e atacadista) e XIX (prestadores de serviços) do caput deste artigo, com adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos, poderá seguir a seguinte forma de atendimento:

I. Abrir com horário reduzido, das 10h:00min às 14h:00min (4 horas), de segunda à sábado, com atendimento limitado à 20% da capacidade permitida no

AVCB ou CLCB, mediante requerimento endereçado ao Departamento de Fiscalização de Posturas do Município, nos termos da 6ª atualização 10/07 do Plano SP, podendo, no restante do período, utilizar os serviços de entrega Delivery e Drive-Thru, não sendo permitida filas no passeio público.

§ 2.º Com exceção dos serviços de saúde, o atendimento ao público da Administração Pública Direta e Indireta ocorrerá da seguinte forma:

I. De segunda a quinta-feira, o atendimento ao público ocorrerá das 08h00min às 11h:00min e das 13h:00min às 16h:00min, mantidas todas as condições de higiene;

II. Durante a sexta-feira não haverá atendimento ao público, mantido o funcionamento interno dos órgãos públicos.

§ 3.º As atividades relacionadas à construção civil, assim como as lojas físicas de materiais para construção poderão ter sua continuidade, devendo observar as orientações contidas no §4º do artigo 1º deste Decreto.

§ 4.º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas);

III. Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com hipoclorito de sódio;

IV. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V. Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1415

Página 4 de 11

reciclado;

VI. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento, na proporção de 01 (uma) pessoa a cada 20m² (vinte metros quadrados) de área de venda ou circulação de clientes;

VII. Determinar, em caso haja fila de espera, dentro ou fora do estabelecimento, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, sendo de responsabilidade do estabelecimento dispor de um funcionário encarregado da organização de tal determinação durante todo o funcionamento.

VIII. Os proprietários ou responsáveis deverão providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento e proibir a entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

IX. Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

Art. 2.º Fica determinada a suspensão, até o dia 30 de julho de 2020, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos e prestadores de serviços em funcionamento no Município de Garça, Distrito de Jafa e Zona Rural:

I. Transporte coletivo urbano, suburbano e rural, apenas para pessoas acima de 60 anos, bem como dos integrantes do grupo de risco do Covid-19, exceto em caso de urgência ou necessidade devidamente comprovada;

II. Teatro e demais locais de eventos;

III. Casas noturnas, lounges, tabacarias, boates, buffets e similares;

IV. Clubes, associações recreativas e similares;

V. Academias de ginástica;

VI. Áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios e/ou outros eventos

particulares em edículas e espaços de lazer;

VII. Cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza;

VIII. Bares, restaurantes e similares;

IX. Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

Parágrafo Único. As atividades contidas no inciso VIII deste artigo poderão se utilizar dos serviços de entrega Delivery e Drive-Thru, não sendo permitida filas no passeio público, conforme determinação do § 2º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, publicado no D.O.E. em 23 de março de 2020, e Deliberação nº 02, item II, letra "b" do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de 23 de março de 2020.

Art. 3.º O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 9.089, de 22 de junho de 2020, e nº 9.090, de 30 de junho de 2020.

Garça, 14 de julho de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1415

Página 5 de 11

DECRETO N.º 9.099/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a declaração de Estado de Emergência neste Município de Garça, como forma de controle à propagação do COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao Coronavírus;

Considerando a 6ª atualização 10/7 do Plano SP;

Considerando que o Município de Garça, em 10 de julho de 2020, foi enquadrado na Fase 2 (laranja) do aludido Plano São Paulo, ou seja, Fase de atenção, com eventuais liberações;

Considerando que o art. 7.º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilita que “Os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviço e atividades não essenciais”, mediante determinados critérios;

Considerando o monitoramento de pacientes com sintomas respiratórios e que, estão preventivamente em isolamento domiciliar, acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual vem surtindo efeitos positivos no controle da epidemia em nosso Município;

Considerando os bons níveis de conscientização atingidos pela população na observância das regras sanitárias, principalmente quanto ao uso de máscaras de proteção facial e diminuição das aglomerações em locais públicos, bem como, o apoio e o cumprimento das regras pelos empresários e comerciantes;

Considerando que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando aos cidadãos garcenses o retorno gradual e seguro às atividades suspensas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país;

Considerando, por fim, a disposição contida no inciso XXXIX do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que reconhece as atividades religiosas de qualquer natureza como atividade essencial;

Considerando o contido no Memorando 1doc. nº 9.368/2020.

DECRETA:

Art. 1.º As atividades religiosas no Município de Garça poderão, de forma gradual, retomar suas atividades a partir de 15 de julho de 2020, desde que observem as seguintes exigências:

I. Realização reiterada de higienização de todo o espaço, antes e após a realização de cada celebração religiosa;

II. Respeito à lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade total prevista no alvará de funcionamento, bem como o distanciamento mínimo de dois metros entre uma pessoa e outra;

III. Oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70º;

IV. Utilização obrigatória de máscaras para todos os membros das instituições religiosas, bem como os frequentadores das celebrações religiosas;

V. Controle de fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de fila, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

VI. Afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do COVID-19 em lugar facilmente visível ao público;

VII. Proibição de intervisitação de pessoas que sejam de outros Municípios.

§ 1.º As celebrações poderão ser realizadas até 02 (duas) vezes no dia, com no máximo uma hora e trinta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1415

Página 6 de 11

minutos de duração e intervalo de 04 (quatro) horas entre elas, desde que não ultrapassem 04 (quatro) por semana.

§ 2.º O responsável pela entidade religiosa deverá comunicar, por meio da ferramenta 1-Doc, o diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas acerca dos dias e horários a serem realizadas as atividades, visando o efetivo controle e vigilância.

§ 3.º Em caso de descumprimento dos parágrafos anteriores, aplicar-se-á o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 9.042/2020.

Art. 2.º Além das exigências contidas no artigo anterior, recomenda-se:

I. Diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, dando-se preferência para portas e janelas abertas, visando a circulação do ar no local;

II. Antes, durante e depois da celebração religiosa, devem ser evitados apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;

III. Evitar, sempre que possível, a presença de fiéis que se enquadram no grupo de risco do COVID-19;

Art. 3.º As demais atividades realizadas pelas entidades religiosas que não se enquadrarem como Missas e cultos devem continuar suspensas.

Art. 4.º Em que pese as disposições contidas no presente Decreto, recomenda-se à população que dê preferência a realização de seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 14 de julho de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Atos de Pessoal

Licenças

DESPACHOS DE CONCESSÃO DE LICENÇAS DIVERSAS:

Proc. DRH nº 4884/2020 - fica deferida a licença-saúde – ADENILDO LUQUE, por 02 dias, 03/06/2020 a 04/06/2020;

Proc. DRH nº 4896/2020 - fica deferida a licença-saúde – ADRIANA YUMI FUJIKAWA FERIGATO, por 06 dias, 28/05/2020 a 02/06/2020;

Proc. DRH nº 4880/2020 - fica deferida a licença-saúde – ADRIANA YUMI FUJIKAWA FERIGATO, por 07 dias, 03/06/2020 a 09/06/2020;

Proc. DRH nº 5397/2020 - fica deferida a licença-saúde – AGUINALDO LOPES, por 11 dias, 24/06/2020 a 04/07/2020;

Proc. DRH nº 5401/2020 - fica deferida a licença-saúde – ANA PAULA NUCCI MARTINS DE SOUZA, por 07 dias, 22/06/2020 a 28/06/2020;

Proc. DRH nº 4662/2020 - fica deferida a licença-saúde – ANDERSON GOMES YOSHIDA, por 07 dias, 26/05/2020 a 01/06/2020;

Proc. DRH nº 5404/2020 - fica deferida a licença-saúde – ANDREA APARECIDA PINHEIRO, por 01 dia, 23/06/2020;

Proc. DRH nº 4326/2020 - fica deferida a licença-saúde – ANDREA GONÇALVES, por 29 dias, 08/05/2020 a 05/06/2020;

Proc. DRH nº 4230/2020 - fica deferida a licença-saúde – ANDRE PEREIRA GONÇALES, por 60 dias, 25/04/2020 a 23/06/2020;

Proc. DRH nº 13070/2019 - fica deferida a licença-maternidade – ANDRESSA ALVES AMORIM CODONHO, por 180 dias, 05/12/2019 a 01/06/2020;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1415

Página 7 de 11

Proc. DRH nº 4345/2020 - fica deferida a licença-saúde – ANDREZA CRISTINA PALMEZANO MARQUES, por 90 dias, 04/05/2020 a 01/08/2020;

Proc. DRH nº 11343/2019 - fica deferida a licença-saúde – ANESIA HUSS FINASSI, por 270 dias, 28/10/2019 a 23/07/2020;

Proc. DRH nº 3588/2020 - fica deferida a licença-maternidade – BRUNA CLAUDIO GOMES VIEIRA, por 180 dias, 02/04/2020 a 28/09/2020;

Proc. DRH nº 5072/2020 - fica deferida a licença-saúde – CARLOS ALBERTO PEREIRA BELINI, por 02 dias, 09/06/2020 a 10/06/2020;

Proc. DRH nº 5070/2020 - fica deferida a licença-saúde – CECILIA DIAS COUTINHO, por 01 dia, 10/06/2020;

Proc. DRH nº 5216/2020 - fica deferida a licença-saúde – CECILIA DIAS COUTINHO, por 02 dias, 16/06/2020 a 17/06/2020;

Proc. DRH nº 4882/2020 - fica deferida a licença-saúde – CLOVIS ALVES, por 03 dias, 03/06/2020 a 05/06/2020;

Proc. DRH nº 5076/2020 - fica deferida a licença-saúde – CLOVIS ALVES, por 05 dias, 08/06/2020 a 12/06/2020;

Proc. DRH nº 4885/2020 - fica deferida a licença-saúde – CREUZA MARIANO, por 14 dias, 02/06/2020 a 15/06/2020;

Proc. DRH nº 4647/2020 - fica deferida a licença-saúde – CRISTIANE YAMAOTO, por 60 dias, 20/05/2020 a 18/07/2020;

Proc. DRH nº 5085/2020 - fica deferida a licença-saúde – DANIELA FERNANDES GONÇALVES DA SILVA, por 01 dia, 08/06/2020;

Proc. DRH nº 1537/2020 - fica deferida a licença-maternidade – DEBORA PRISCILA DE SOUZA DRACHI, por 180 dias, 03/02/2020 a 31/07/2020;

Proc. DRH nº 5065/2020 - fica deferida a licença-saúde – DELMA DE OLIVEIRA, por 02 dias, 15/06/2020 a 16/06/2020;

Proc. DRH nº 5213/2020 - fica deferida a licença-saúde – EDNA MARIA BRAGA DA SILVA, por 01 dia, 15/06/2020;

Proc. DRH nº 5047/2020 - fica deferida a licença-saúde – EDNA SEMENSSATO DE OLIVEIRA, por 07 dias, 15/06/2020 a 21/06/2020;

Proc. DRH nº 5403/2020 - fica deferida a licença-saúde – EDNA SEMENSSATO DE OLIVEIRA, por 03 dias, 22/06/2020 a 24/06/2020;

Proc. DRH nº 4650/2020 - fica deferida a licença-saúde – ELAINE CRISTINA GIOLO JORGE, por 30 dias, 18/05/2020 a 16/06/2020;

Proc. DRH nº 4893/2020 - fica deferida a licença-saúde – EDSON DOS SANTOS, por 03 dias, 01/06/2020 a 03/06/2020;

Proc. DRH nº 5241/2020 - fica deferida a licença-saúde – EDSON DOS SANTOS, por 01 dia, 19/06/2020;

Proc. DRH nº 5398/2020 - fica deferida a licença-saúde – EDSON DOS SANTOS, por 03 dias, 24/06/2020 a 26/06/2020;

Proc. DRH nº 5496/2019 - fica deferida a licença-saúde – EDSON DOS SANTOS, por 03 dias, 30/06/2020 a 02/07/2020;

Proc. DRH nº 2558/2020 - fica deferida a licença-maternidade – ELAINE CASSIA BARRETTO MADUREIRA, por 180 dias, 02/03/2020 a 28/08/2020;

Proc. DRH nº 5083/2020 - fica deferida a licença-saúde – ELIANE MATHEUS DA SILVA, por 03 dias, 05/06/2020 a 07/06/2020;

Proc. DRH nº 5074/2020 - fica deferida a licença-saúde – ELIANE MATHEUS DA SILVA, por 15 dias, 08/06/2020 a 22/06/2020;

Proc. DRH nº 5491/2020 - fica deferida a licença-saúde – ELIANE MATHEUS DA SILVA, por 15 dias, 23/06/2020 a 07/07/2020;

Proc. DRH nº 4877/2020 - fica deferida a licença-saúde – ELISANGELA MARIA DA SILVA, por 02 dias, 02/06/2020 a 03/06/2020;

Proc. DRH nº 4875/2020 - fica deferida a licença-saúde – ELISANGELA MARIA DA SILVA, por 02 dias, 04/06/2020 a 05/06/2020;

Proc. DRH nº 1766/2019 - fica deferida a licença-saúde – ELSIMIR LUQUE, por 179 dias, 05/02/2020 a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1415

Página 8 de 11

01/08/2020;

Proc. DRH nº 5498/2020 - fica deferida a licença-saúde – EUNICE CAMARGO DE OLIVEIRA, por 03 dias, 30/06/2020 a 02/07/2020;

Proc. DRH nº 4895/2020 - fica deferida a licença-maternidade – FABIANA APARECIDA LEITE FONTES, por 180 dias, 28/05/2020 a 23/11/2020;

Proc. DRH nº 5221/2020 - fica deferida a licença-saúde – GHEISA CRISTINA PAIVA MANCUSSI, por 01 dia, 17/06/2020;

Proc. DRH nº 5222/2020 - fica deferida a licença-saúde – GILDETE VIEIRA NUNES, por 01 dia, 17/06/2020;

Proc. DRH nº 5505/2020 - fica deferida a licença-saúde – GILDETE VIEIRA NUNES, por 01 dia, 26/06/2020;

Proc. DRH nº 3709/2020 - fica deferida a licença-saúde – GRAZIELA CAMPOS MARTINS, por 60 dias, 13/04/2020 a 11/06/2020;

Proc. DRH nº 5649/2020 - fica deferida a licença-saúde – ILMA TEODORO DOS SANTOS, por 30 dias, 10/06/2020 a 09/07/2020;

Proc. DRH nº 4344/2020 - fica deferida a licença-saúde – IVANI BIAZOLLI ALVES, por 30 dias, 06/05/2020 a 04/06/2020;

Proc. DRH nº 5082/2020 - fica deferida a licença-saúde – IVANI BIAZOLLI ALVES, por 180 dias, 08/06/2020 a 04/12/2020;

Proc. DRH nº 4661/2020 - fica deferida a licença-saúde – IVANIRA APARECIDA ALVES, por 60 dias, 19/05/2020 a 17/07/2020;

Proc. DRH nº 5205/2020 - fica deferida a licença-saúde – GRAZIELA CAMPOS MARTINS, por 60 dias, 12/06/2020 a 10/08/2020;

Proc. DRH nº 5406/2020 - fica deferida a licença-saúde – JANE LUCIA RIBEIRO MARCOS, por 07 dias, 20/06/2020 a 26/07/2020;

Proc. DRH nº 5396/2020 - fica deferida a licença-saúde – JANE LUCIA RIBEIRO MARCOS, por 05 dias, 27/06/2020 a 01/07/2020;

Proc. DRH nº 4670/2020 - fica deferida a licença-saúde

– JOAO ANTONIO PEREIRA, por 90 dias, 26/05/2020 a 23/08/2020;

Proc. DRH nº 5244/2020 - fica deferida a licença-saúde – JOAO MARCOS MARINO, por 10 dias, 17/06/2020 a 26/06/2020;

Proc. DRH nº 4363/2020 - fica deferida a licença-saúde – JOSE APARECIDO DA SILVA, por 46 dias, 06/05/2020 a 20/06/2020;

Proc. DRH nº 4363/2020 - fica deferida a licença-saúde – JOSE APARECIDO DA SILVA, por 46 dias, 06/05/2020 a 20/06/2020;

Proc. DRH nº 5084/2020 - fica deferida a licença-saúde – JOSE APARECIDO DA SILVA, por 43 dias, 21/06/2020 a 02/08/2020;

Proc. DRH nº 4329/2020 - fica deferida a licença-saúde – JOSE CARLOS SANTANA, por 30 dias, 06/05/2020 a 04/06/2020;

Proc. DRH nº 5087/2020 - fica deferida a licença-saúde – JOSE CARLOS SANTANA, por 30 dias, 05/06/2020 a 04/07/2020;

Proc. DRH nº 5069/2020 - fica deferida a licença-saúde – JOSEFA PEIXOTO DE LIMA, por 01 dia, 09/06/2020;

Proc. DRH nº 5068/2020 - fica deferida a licença-saúde – JOSEFA PEIXOTO DE LIMA, por 01 dia, 10/06/2020;

Proc. DRH nº 5217/2020 - fica deferida a licença-saúde – JOSEFA PEIXOTO DE LIMA, por 05 dias, 15/06/2020 a 19/06/2020;

Proc. DRH nº 4879/2020 - fica deferida a licença-saúde – JOVENTINO ROMAO, por 10 dias, 02/06/2020 a 11/06/2020;

Proc. DRH nº 526/2020 - fica deferida a licença-maternidade – LARA CASTELLI BRAGATO, por 180 dias, 10/01/2020 a 07/07/2020;

Proc. DRH nº 4232/2020 - fica deferida a licença-saúde – LEONICE ASSEM, por 83 dias, 07/05/2020 a 28/07/2020;

Proc. DRH nº 5078/2020 - fica deferida a licença-saúde – LILIANA BURNEIKO LEITE MARTINS, por 01 dia, 08/06/2020;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1415

Página 9 de 11

Proc. DRH nº 4487/2020 - fica deferida a licença-saúde – LUCIA HELENA GONÇALVES DE LIMA, por 29 dias, 13/05/2020 a 10/06/2020;

Proc. DRH nº 5209/2020 - fica deferida a licença-saúde – LUCIA HELENA GONÇALVES DE LIMA, por 29 dias, 11/06/2020 a 09/07/2020;

Proc. DRH nº 5226/2020 - fica deferida a licença-saúde – LUIZ PAULO DE ALMEIDA ARO, por 03 dias, 16/06/2020 a 18/06/2020;

Proc. DRH nº 5071/2020 - fica deferida a licença-saúde – MAIRA CIRINO DE CARVALHO, por 01 dia, 08/06/2020;

Proc. DRH nº 5405/2020 - fica deferida a licença-saúde – MAIRA CIRINO DE CARVALHO, por 01 dia, 19/06/2020;

PROC. DRH nº 5077/2020 – fica deferida licença saúde – MAIRA CIRINO DE CARVALHO, por 01 dia, 05/06/2020;

Proc. DRH nº 4898/2020 - fica deferida a licença-saúde – MARCIA CRISTINA LAURIS GOUVEIA, por 12 dias, 28/05/2020 a 08/06/2020;

Proc. DRH nº 5207/2020 - fica deferida a licença-saúde – MARCIA REGINA GONÇALVES EDUARDO, por 30 dias, 10/06/2020 a 09/07/2020;

Proc. DRH nº 3287/2020 - fica deferida a licença-saúde – MARCOS GONÇALVES, por 90 dias, 16/03/2020 a 13/06/2020;

Proc. DRH nº 3710/2020 - fica deferida a licença-saúde – MARIA CECILIA DE CARVALHO FERNANDES, por 60 dias, 06/04/2020 a 04/06/2020;

Proc. DRH nº 4643/2020 - fica deferida a licença-saúde – MARIA CECILIA DE CARVALHO FERNANDES, por 42 dias, 05/06/2020 a 16/07/2020;

Proc. DRH nº 4883/2020 - fica deferida a licença-saúde – MARIA DE FATIMA CALIXTO, por 03 dias, 03/06/2020 a 05/06/2020;

Proc. DRH nº 5081/2020 - fica deferida a licença-saúde – MARIA MADALENA MOMESSO GARCIA, por 20 dias, 29/05/2020 a 17/06/2020;

Proc. DRH nº 4109/2020 - fica deferida a licença-

saúde – MARIA REGINA BUENO DE SOUZA, por 45 dias, 27/04/2020 a 10/06/2020;

Proc. DRH nº 5210/2020 - fica deferida a licença-saúde – MARIA REGINA BUENO DE SOUZA, por 45 dias, 15/06/2020 a 29/07/2020;

Proc. DRH nº 5500/2020 - fica deferida a licença-saúde – MARILEIDE DE ALMEIDA, por 01 dia, 30/06/2020;

Proc. DRH nº 4891/2020 - fica deferida a licença-saúde – MARTA FARIA SOARES CATOSSI, por 05 dias, 01/06/2020 a 05/06/2020;

Proc. DRH nº 5407/2020 - fica deferida a licença-saúde – MAYARA GONÇALVES PAIVA, por 14 dias, 22/06/2020 a 05/07/2020;

Proc. DRH nº 4478/2020 - fica deferida a licença-saúde – MEG DE MESSIAS DROBINICHI NUNES, por 30 dias, 08/05/2020 a 06/06/2020;

Proc. DRH nº 4888/2020 - fica deferida a licença-saúde – MESSIAS PORCINO DOS SANTOS, por 01 dia, 02/06/2020;

Proc. DRH nº 5048/2020 - fica deferida a licença-saúde – MESSIAS PORCINO DOS SANTOS, por 03 dias, 15/06/2020 a 17/06/2020;

Proc. DRH nº 4876/2020 - fica deferida a licença-saúde – MILTON APARECIDO FELIX, por 01 dia, 04/06/2020;

Proc. DRH nº 5215/2020 - fica deferida a licença-saúde – MILTON APARECIDA FELIX, por 02 dias, 15/06/2020 a 16/06/2020;

Proc. DRH nº 5504/2020 - fica deferida a licença-saúde – MILTON APARECIDO FELIX, por 01 dia, 26/06/2020;

Proc. DRH nº 4892/2020 - fica deferida a licença-saúde – MILTON JUSTINO ALVES, por 05 dias, 01/06/2020 a 05/06/2020;

Proc. DRH nº 4480/2020 - fica deferida a licença-saúde – MONICA LUIZA BERNARDES FERREIRA, por 14 dias, 19/05/2020 a 01/06/2020;

Proc. DRH nº 1868/2020 - fica deferida a licença-saúde – NATALIA APARECIDA DE ARAUJO, por 180 dias, 26/02/2020 a 23/08/2020;

Proc. DRH nº 4115/2020 - fica deferida a licença-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1415

Página 10 de 11

saúde – PATRICIA DE ALMEIDA ZACHEO, por 58 dias, 19/04/2020 a 15/06/2020;

Proc. DRH nº 5489/2020 - fica deferida a licença-saúde – PATRICIA DE ALMEIDA ZACHEO, por 60 dias, 16/06/2020 a 14/08/2020;

Proc. DRH nº 5492/2020 - fica deferida a licença-saúde – PATRICIA HILARIO DO NASCIMENTO, por 15 dias, 24/06/2020 a 08/07/2020;

Proc. DRH nº 4894/2020 - fica deferida a licença-saúde – PATRICIA MARA ROSA DE OLIVEIRA, por 30 dias, 29/05/2020 a 27/06/2020;

Proc. DRH nº 5650/2020 - fica deferida a licença-saúde – PATRICIA MARA ROSA DE OLIVEIRA, por 31 dias, 28/06/2020 a 28/07/2020;

Proc. DRH nº 5242/2020 - fica deferida a licença-saúde – PATRICIA SAKATA, por 02 dias, 18/06/2020 a 19/06/2020;

Proc. DRH nº 5400/2020 - fica deferida a licença-saúde – PAULA JAQUELINE BERTINE PERES, por 14 dias, 22/06/2020 a 05/07/2020;

Proc. DRH nº 5080/2020 - fica deferida a licença-saúde – REINALDO XAVIER, por 02 dias, 04/06/2020 a 05/06/2020;

Proc. DRH nº 4671/2020 - fica deferida a licença-saúde – REINAN ALESSANDRO SANTANA, por 10 dias, 24/05/2020 a 02/06/2020;

Proc. DRH nº 4874/2020 - fica deferida a licença-saúde – REINAN ALESSANDRO SANTANA, por 02 dias, 04/06/2020 a 05/06/2020;

Proc. DRH nº 5239/2020 - fica deferida a licença-saúde – RICARDO VALERIO DE PAULA, por 12 dias, 10/06/2020 a 21/06/2020;

Proc. DRH nº 5094/2020 - fica deferida a licença-saúde – ROBERTO DE SOUZA, por 03 dias, 04/06/2020 a 06/06/2020;

Proc. DRH nº 4890/2020 - fica deferida a licença-saúde – RODRIGO POLISINANI DE OLIVEIRA, por 14 dias, 29/05/2020 a 11/06/2020;

Proc. DRH nº 5075/2020 - fica deferida a licença-saúde – ROZANA APARECIDA DE ALMEIDA, por 10

dias, 09/06/2020 a 18/06/2020;

Proc. DRH nº 4479/2020 - fica deferida a licença-saúde – SANDRA MARA RODRIGUES, por 30 dias, 18/05/2020 a 16/06/2020;

Proc. DRH nº 5651/2020 - fica deferida a licença-saúde – SANDRA MARA RODRIGUES, por 05 dias, 26/06/2020 a 30/06/2020;

Proc. DRH nº 4114/2020 - fica deferida a licença-saúde – SERGIO DE STEFANI FILHO, por 120 dias, 20/04/2020 a 17/08/2020;

Proc. DRH nº 4886/2020 - fica deferida a licença-saúde – SIDNEI NEVES BARBOSA, por 04 dias, 02/06/2020 a 05/06/2020;

Proc. DRH nº 4322/2020 - fica deferida a licença-saúde – SILVIA HELENA JOSE, por 30 dias, 04/05/2020 a 02/06/2020;

Proc. DRH nº 5086/2020 - fica deferida a licença-saúde – SILVIA HELENA JOSE, por 30 dias, 03/06/2020 a 01/08/2020;

Proc. DRH nº 4887/2020 - fica deferida a licença-saúde – SIMONE GIORDANI, por 03 dias, 01/06/2020 a 03/06/2020;

Proc. DRH nº 5243/2020 - fica deferida a licença-saúde – SIMONE GIORDANI, por 03 dias, 17/06/2020 a 19/06/2020;

Proc. DRH nº 5394/2020 - fica deferida a licença-saúde – SUELY PEREIRA VICENETE GAMBA, por 16 dias, 08/06/2020 a 23/06/2020;

Proc. DRH nº 5402/2020 - fica deferida a licença-saúde – SUELY PEREIRA VICENTE GAMBA por 03 dias, 24/06/2020 a 26/06/2020;

Proc. DRH nº 5501/2020 - fica deferida a licença-saúde – SUELYPEREIRA VICENTE GAMBA, por 02 dias, 29/06/2020 a 30/06/2020;

Proc. DRH nº 3707/2020 - fica deferida a licença-maternidade – TAMARA JANAINA RITZ VIANA TRAVENSOLO, por 180 dias, 13/04/2020 a 09/10/2020;

Proc. DRH nº 5073/2020 - fica deferida a licença-saúde – TATIANA SCARPELINI BRANDINO, por 30 dias, 08/06/2020 a 07/07/2020;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1415

Página 11 de 11

Proc. DRH nº 4231/2020 - fica deferida a licença-saúde – VIVIANE XAVIER PEREIRA RAMOS DIAS, por 60 dias, 27/04/2020 a 25/06/2020;

Proc. DRH nº 5503/2020 - fica deferida a licença-saúde – VIVIANE XAVIER PEREIRA RAMOS DIAS, por 06 dia, 26/06/2020 a 01/07/2020;

Proc. DRH nº 1856/2020 - fica deferida a licença-saúde – WALDIR MARIUSSO FILHO, por 120 dias, 12/02/2020 a 10/06/2020;

Essa listagem de licença saúde está sendo emitida e conferida pela servidora Tainá dos Santos Souza.

Garça/SP, 15 de julho de 2020.

Marcos Roberto dos Santos

Diretor do Departamento de Recursos Humanos